



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 81, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de retomada segura das atividades empresariais e da prestação de serviços, no Município de São Luiz do Paraitinga, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

Considerando que o **Decreto Estadual nº. 65.897, de 30 de julho de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 31 de julho de 2021, que previa a adoção de medidas de quarentena consagradas no **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**, até o dia 16 de agosto do corrente ano;

Considerando, ainda, que o mesmo diploma normativo, ainda vigente, em seu art. 2º. proclama que em todo território do estado de São Paulo, nos espaços de acesso ao público, observar-se-ão o uso de máscaras de proteção individual, e os protocolos sanitários, e a proibição das aglomerações;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado, na adoção de sua política pública de saúde de enfrentamento da pandemia do corona vírus, pelo cumprimento dos protocolos sanitários e doutros regramentos no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19;

Considerando que os dados relativos à pandemia do Sars-Covid-2, no município vem retratando o que acontece no Estado de São Paulo, com a redução da curva de contágio, e com diminuição no número de casos, e com a queda das internações, a par do significativo aumento da população elegível vacinada, consoante os relatórios mais recentes da Secretaria de Saúde:

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a “saúde é prioridade do Município”:

Decreta:

— Capítulo I
Das disposições relativas às atividades empresariais em geral

Art. 1º. A partir da data deste Decreto Municipal, as regras de retomada segura das atividades empresariais e de prestação de serviços, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, aplicar-se-ão no município de São Luiz do Paraitinga;

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, bem como os locais de prestação de serviços poderão atender com a capacidade máxima de sua ocupação, com a observância dos seguintes protocolos sanitários:

- I- uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
- II- distanciamento mínimo de 1 metro entre as mesas;
- III- oferta e uso de álcool em gel de 70%;
- IV- vedação a qualquer forma de aglomeração;

Parágrafo único. Os restaurantes, os bares e os similares, continuam obrigados a oferecer atendimento unicamente para clientes sentados no próprio estabelecimento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Art. 3º. As atividades empresariais e as de prestação de serviços poderão ser desenvolvidas de acordo com o horário previsto no alvará de funcionamento.

__ Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades culturais

Art. 4º. Fica autorizada a realização de atividades culturais nos horários permitidos às demais atividades empresariais, com observância das seguintes regras:

- I- espaços com controle de acesso,
- II- hora marcada;
- III- assento marcado;

§ 1º. Os assentos e as eventuais filas de acesso ao interior deverão guardar o distanciamento mínimo de 1 metro;

§ 2º. Proibida qualquer forma de atividade em que o público remanesça em pé;

Art. 5º. Ficam autorizadas as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, limitada a apresentação de até duas pessoas, em estabelecimentos denominados bares, restaurantes e similares, as quais ficarão restritas à área interna destes, proibida a colocação de caixas de som no exterior dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Vedada a realização de eventos, como shows musicais e as pistas de dança que provoquem aglomeração e permitam que o público fique em pé;

Art. 7º. Os museus e os espaços dedicados à memória da nossa história poderão reabrir suas portas com a observância das regras gerais de salvaguarda como o distanciamento mínimo de 1 metro, a oferta e o uso de álcool em gel de 70% e o uso de máscaras de proteção individual.

__ Capítulo III

Das disposições relativas a eventos e a festas

Art. 8º. Os eventos sociais, como por exemplo, casamento, formaturas, coquetéis e aniversários, poderão ser realizadas desde que os salões de festas e os *buffets* adotem os protocolos sanitários a serem observados pelos outros serviços:

- I- uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
- II- distanciamento mínimo de 1 metro entre os consumidores;
- III- oferta e uso de álcool em gel de 70%;
- IV- vedação a qualquer forma de aglomeração;
- V- controle de acesso;
- VI- hora marcada;
- VII- assentos marcados;

__ Capítulo IV

Das disposições relativas aos ofícios religiosos

Art. 9º. Estão autorizadas as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

§ 1º. Os ofícios religiosos podem se desenvolverem com **ocupação máxima de até 100 % da capacidade** das igrejas e dos templos, desde que seja respeitado o **distanciamento mínimo de 1 metro entre os fiéis**, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos.

— Capítulo V

Das disposições relativas às atividades ao ar livre nos espaços públicos

Art. 10. Ficam permitidas as atividades físicas e de desportos nos espaços públicos, cabendo à Diretoria de Esporte estabelecer horário de abertura e fechamento; podendo reduzir tal horário aos finais de semana:

- I- o estádio de futebol Juventino Lopes Figueira;
- II- o Parque Linear Rei Canário;

Parágrafo único. A quadra poliesportiva, em razão da campanha de vacinação da Covid realizar-se nela, continua preclusa às atividades de desportos.

Art. 11. As práticas esportivas em campos e em quadras de esportes ficam permitidas nos bairros, atendidas prescrições da Diretoria de Esportes.

Art. 12. Em consonância com as disposições do Governo do Estado, a realização de torneios de futebol e de outras práticas desportivas, somente poderão acontecer sem a presença de público.

— Capítulo VI

Da obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos

Art. 13. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, fazendo-o de forma correta, com a cobertura de boca e nariz, para circulação em espaços públicos e em espaços privados acessíveis ao público, assim como no transporte público coletivo, inclusive em táxis, conforme a legislação federal e a estadual.

— Capítulo VII

Das disposições sancionatórias

Art. 14. Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **penas previstas no Código de Posturas Municipais**, inclusive quanto ao seu procedimento de autuação, em relação às atividades comerciais e às de prestação de serviços.

Art. 15. Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **sanções previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo __ art. 112 __ conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002, e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021**, em relação ao comportamento das pessoas no que diz respeito às aglomerações e ao uso incorreto de máscaras de proteção individual ou por não as usar;

Art. 16. Além da punição administrativa, os que descumprirem as normas deste Decreto ficam sujeitos à responsabilização pela infração penal prevista no art. 268, bem como no art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 17. As ações fiscalizatórias serão exercidas pelos agentes públicos da vigilância sanitária em conjunto com os servidores públicos e fiscais de tributos do Departamento Municipal de Arrecadação, caso seja necessário, bem como por agentes de outros órgãos definidos em outros atos normativos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: | 12 | 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

___ Capítulo VIII
___ Das disposições finais

sua publicação.

Art. 18. Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete da Prefeita,
em 23 de agosto de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **23 de agosto de 2021.**